

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.494, DE 2001

Torna gratuita a procuração pública para fins de recebimento de benefícios previdenciários.

Autor: Deputado LÉO ALCÂNTARA

Relator: Deputado Dr. ROSINHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe acrescenta parágrafo ao art. 109 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para obrigar os cartórios a expedirem gratuitamente procuração para recebimento de benefício previdenciário.

A Proposição foi distribuída para as Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 5.494, de 2001, ora sob análise nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estabelece, em seu art. 109, que o benefício previdenciário deverá ser pago diretamente ao beneficiário e apenas em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção poderá ser pago a procurador.

A expedição gratuita de procuração pública pelos cartórios com certeza reduzirá sensivelmente as dificuldades enfrentadas pelo beneficiário impedido de locomover-se até os postos do Instituto Nacional do Seguro Social ou banco credenciado para receber o benefício, cujo valor, na maioria das vezes, é equivalente ao do salário mínimo.

Ainda com o intuito de promover a justiça social, estamos apresentando Emendas nºs 1 e 2 que objetivam estender essa gratuidade às procurações necessárias para assegurar a percepção de benefícios e demais prestações de caráter assistencial.

Tendo em vista, portanto, o mérito da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.494, de 2001, com as Emendas nºs 1 e 2.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Dr. ROSINHA
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.494, DE 2001

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.494, de 2001, a seguinte
redação:

“Art. 1º Esta lei torna gratuita a expedição de
procuração pública para fins de recebimento de benefícios
previdenciários e assistenciais.”

Sala da Comissão, de de 2003.

Deputado Dr. ROSINHA

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.494, DE 2001

EMENDA Nº 2

Acrescente-se art. 3º ao Projeto de Lei nº 5.494, de 2001, renumerando-se o atual art. 3º para 4º:

“Art. 3º Serão expedidas gratuitamente pelo cartório competente as procurações que objetivem assegurar ao trabalhador ou seu procurador o recebimento de qualquer prestação de caráter assistencial.”

Sala da Comissão, de de 2003.

Deputado Dr. ROSINHA